

## Resumo Executivo - [PEC nº 42 de 2019](#)

**Autor:** Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) e outros **Apresentação:** 03/04/2019

**Ementa:** Revoga a não incidência de ICMS na exportação de produtos não-industrializados e semielaborados.

**Orientação da FPA:** Contrária ao projeto

Comissão	Parecer/Situação	FPA
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	-	-

### Principais pontos

- Revoga as desonerações concedidas do ICMS exportação de produtos não-industrializados e semielaborados, concedidos pela Lei Kandir, de forma a restabelecer essa importante fonte de recurso aos Estados e Municípios.

### Justificativa

- A Lei Complementar nº 87/1996, também chamada Lei Kandir, vigente no país desde novembro de 1996 regulamentou o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), principal imposto de competência dos estados.
  - A lei desonerou as exportações de produtos primários e semielaborados do ICMS, o principal tributo estadual.
- Dessa forma, possibilitou que os produtos brasileiros se posicionassem de maneira mais competitiva no mercado internacional.
- A discussão acerca da Lei Kandir, não deve ser sobre sua revogação e sim sobre o repasse aos estados, que é o grande problema atualmente.
  - O setor não se opõe a discussão de revisão a Lei Kandir com o objetivo de aprimorar os repasses aos estados através de fundo de compensação de exportação, desde que isso não represente elevação de impostos aos contribuintes e aos produtores rurais.
- A cada um milhão de reais investido da atividade agropecuária, gera-se 3,3 milhões de reais de Valor Bruto da Produção (VPB).

### *Crescimento do Agro vs. Lei Kandir*



**Qual o impacto da extinção da Lei Kandir para toda atividade agropecuária?**



- O setor não se opõe a discussão de revisão a Lei Kandir com o objetivo de aprimorar os repasses aos estados através de fundo de compensação de exportação, desde que isso não represente elevação de impostos aos contribuintes e aos produtores rurais.